

**PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002050/2009-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar supostas irregularidades praticadas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas e seus servidores, quanto à concessão do benefício do seguro defeso.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - a expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca das denúncias formuladas nos presentes autos, encaminhando cópia da documentação pertinente a suas alegações.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

**PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.13.000.002100/2009-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar suposta violação ao que determina o artigo 68, caput, e §1º, da Lei nº 8.212/1991, pelos Cartórios de Registro Civil e Pessoas Naturais da cidade de Manaus/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS para que informe se os Cartórios de Registro Civil e de Pessoas Naturais de Manaus/AM ainda estão descumprindo o que determina o artigo 68, caput e §1º, da Lei 8.212/1991.

Em caso positivo, que aponte quais são os que permanecem violando tal preceito legal, especificando, ademais, quais as irregularidades já foram constatadas quanto à observância ou não do referido mandamento legal nos referidos cartórios, no período de 2001 a 2012, juntando-se todos os documentos probatórios já colhidos acerca dessa violação;

III - a tramitação deste procedimento conjuntamente com o Inquérito Civil Público nº 1.13.000.002101/2009-58.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

**PORTARIA Nº 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.13.000.002101/2009-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para

apurar suposta violação ao que determina o artigo 68, caput, e §1º, da Lei nº 8.212/1991, pelos Cartórios de Registro Civil e Pessoas Naturais dos Municípios do Interior do Estado do Amazonas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS para que informe se os Cartórios de Registro Civil e de Pessoas Naturais dos Municípios do Interior do Amazonas ainda estão descumprindo o que determina o artigo 68, caput e §1º, da Lei 8.212/1991.

Em caso positivo, que aponte quais são os que permanecem violando tal preceito legal, especificando, ademais, quais as irregularidades já foram constatadas quanto à observância ou não do referido mandamento legal nos citados cartórios, no período de 2001 a 2012, juntando-se todos os documentos probatórios já colhidos acerca dessa violação;

III - a tramitação deste procedimento conjuntamente com o Inquérito Civil Público nº 1.13.000.002100/2009-11.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DA BAHIA****PORTARIA Nº 78, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

Instaura Inquérito Civil Público com vistas a apurar possíveis irregularidades na reforma de cadeiras escolares com utilização de verbas do FUNDEB, em 2012, no município de Barrocas, e na contratação da Organização Não Governamental Via Láctea para a realização de curso de capacitação de servidores da Secretaria de Educação. Autos n. 1.14.004.000289/2012-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPPF nº 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foram instauradas, nesta Procuradoria da República, Peças de Informação afetas à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da notícia de possíveis irregularidades na gestão de recursos do FUNDEF repassados ao município de Barrocas no exercício de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pendem, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve: instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5ª CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se à Prefeitura de Barrocas solicitando a remessa de cópia dos processos de pagamento de números 1766 e 2023, ambos do exercício de 2012, relativos à reforma de cadeiras escolares, devendo ainda encaminhar cópia dos procedimentos licitatórios a eles relacionados, bem como comprovante da execução do serviço contratado. Solicite-se, ademais, a remessa de cópia dos processos de pagamento de números 2265, 2308 e 2312, também de 2012, e do procedimento licitatório referente à contratação da pessoa jurídica VIA LÁCTEA para elaboração e execução de programa de capacitação continuada e aperfeiçoamento de servidores da Secretaria de Educação;

3. Notifique-se o Conselho do FUNDEB do Município de Barrocas solicitando esclarecimentos sobre o teor da representação (encaminhar cópia);

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

**PORTARIA Nº 95, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Ofício Circular nº 84/2012/PFDC/MPF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando o Ofício Circular nº 84/2012/PFDC/MPF, que encaminha representação formulada pela Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras (FASUBRA), pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN) e pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (FENASPS) junto à Procuradoria Geral da República, questionando a legalidade da lei que criou a Empresa Brasileira de Hospitais (EBSERH);

b) Considerando a remessa de cópia da Representação acima referida a esta Procuradoria da República no Estado da Bahia a fim de "sem prejuízo de eventual propositura de ADI pelo Procurador Geral da República, se promover o controle difuso da constitucionalidade da lei em face da análise de documentos jurídicos eventualmente celebrados entre as Instituições Federais de Ensino Superior, na base territorial das atribuições" desta Procuradoria;

c) Considerando os termos do Relatório de 17 de maio do corrente, da Comissão Especial do Conselho Universitário (CON-SUNI) designada pela Portaria da Reitoria da Universidade Federal da Bahia (UFBA) nº 017/2012, que, ao lado de outros pontos, indica: "a ausência de alternativa concreta, além do que hoje se coloca através da EBSERH para a sobrevivência dos hospitais universitários federais" e "a necessidade de promover uma profunda discussão relativa ao modelo de contrato a ser pactuado, visando garantir os princípios que orientam a autonomia universitária e o Sistema Único de Saúde";

d) Considerando a notícia de que, em sessão de 18 de outubro de 2012 do conselho Universitário, foi aprovada a adesão da Universidade Federal da Bahia (UFBA) à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) para a gestão das unidades hospitalares administradas pela Universidade, entre elas o Hospital Universitário Prof. Edgard Santos (HUPES), a Maternidade Clímério de Oliveira (MCO);

e) Considerando a oposição a esta adesão manifestada por diferentes entidades relacionadas aos trabalhadores da área da saúde e das universidades federais também no âmbito do Estado da Bahia, a exemplo de CREMEB, AMB e SINDMED, conforme moção de protesto de 06 de julho do corrente (cópia anexa);

f) Considerando a necessidade de obter maiores informações acerca do vínculo contratual que venha a ser formado entre a UFBA e EBSERH, bem como a forma como se procederá a gestão de unidades hospitalares vinculadas àquela Universidade e as repercussões para a formação de recursos humanos na área de saúde e para os serviços de saúde oferecidos à população pelas referidas unidades;

g) Considerando a legitimidade do Ministério Público para atuar na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), entre os quais se insere o direito à saúde (art. 196), assim como a sua função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados" na constituição, "promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, todos da Constituição Federal);

Resolve Instaurar Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "monitorar o processo e a forma de adesão da Universidade Federal da Bahia (UFBA) à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), bem como a sua contratualização e operacionalização dos serviços de gestão contratados, na perspectiva da tutela do Direito à Saúde e dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)", determinando inicialmente as seguintes providências:

1) Oficie-se à Magnífica Reitoria da Universidade Federal da Bahia, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando cópia da Portaria de Instauração para solicitar o fornecimento de informações em relação à matéria, em especial a a confirmação da efetiva adesão da UFBA à EBSERH, requisitando-se, em caso afirmativo, cópia dos documentos que eventualmente tenham formalizado a referida adesão;

2) Autue-se a presente Portaria e as peças de informação nela mencionadas; Comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC); Encaminhe-se para publicação na forma do Art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06/04/2010.

Com a resposta, ou esgotado o prazo concedido sem atendimento, façam os autos conclusos ao titular do 2º Ofício de Tutela Coletiva desta Procuradoria da República.

LEANDRO BASTOS NUNES

**PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o conteúdo da representação formulada pelo Secretário Municipal de Saúde de Condeúba/BA, noticiando que a Rádio Comunitária Liberdade FM 104,9, sediada naquela comuna, estaria se negando a ceder espaço em sua grade de programação para divulgação de comunicados de interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPPF, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6.4.2010);